



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo brando.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados de importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial são regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 16/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados verbas avulsas.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Estatística.

Tribunal de Contas.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Gabinete do Ministro.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 14 de Outubro de 1992:

Maria Auxília Santos D'as, nomeada para exercer o cargo de ajudante notariado, referência 6, escalão A, interina, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos,

Notariado e Identificação nos termos do artigo 1.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro conjugado com o n.º 4, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro.

De 23 de Dezembro:

Adriano Jorge dos Santos Silva Noro, nomeado para exercer o cargo de ajudante notariado de referência 6, escalão A, interino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação nos termos do artigo 1.º n.º 2, do Decreto-Lei 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o n.º 4, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro.

De 23:

José da Silva Gonçalves, nomeado para exercer o cargo de ajudante notariado, de referência 6, escalão A, interino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação nos termos do artigo 1.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o n.º 4, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1993).

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 8 de Abril de 1993. — O director-geral, p/s *Luis José Tavares Landim*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção na categoria de escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão B, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 5 de Julho de 1992, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho de 5 de Abril.

Escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão B.

	Valores.
1. Alice Mendes Souto Barbosa	15
2. Maria Filomena Gomes P. Sequeira	13,5
3. Maria da Luz Soares Teixeira	12,5
4. Ineudira Andrade Medina	11,5

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção nas categorias de condutor-auto, referência 2 escalão C, e condutor-auto, referência 2, escalão B, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série de 6 de Julho de 1992, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho de 5 do corrente.

Condutor-auto referência 2, escalão C.

Avaliação curricular:

Victar Lopes Garcia — Apto.

Condutor-auto referência 2, escalão B.

	Valores.
José Firmino Lopes Cabral	15,5
Samuel Augusto Lobo Monteiro	14,5

Carlós Alberto N. Moreira	14,
João de Pina Teixeira	13.5

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Abril de 1993. — O director-geral, *Ivete Monteiro*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego:

De 21 de Dezembro de 1992:

José António Vaz Ferreira, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 67/92 de 12 de Junho, (que cria o quadro do pessoal do Gabinete).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, 7 de Abril de 1993. — O director do gabinete, *Luis Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração e das Comunidades:

De 19 de Janeiro de 1993:

Maria Miquilina Fernandes de Pina, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, provisória, nos termos do n.º 2, do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, continuado colocada na Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 8 de Abril de 1993. — O director-geral, p/s, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 17 de Agosto de 1990:

Cerlão Medina Alves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente,

ramente, o cargo de jardineiro de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º; n.º 2 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1991).

Direcção Geral de Administração Pública, na Praia, 10 de Julho de 1991. — O director-geral substituto, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de serviços.

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a págs: 199 do *Boletim Oficial* II Série n.º 13/93 de 29 de Março o despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara de S. Vicente, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

De 10 de Fevereiro de 1993:

Deve-se ler:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 14 de Abril de 1993. — O administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993 o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, respeitantes às nomeações dos agentes: Moisés FARBOSA Monteiro, Tomás Gonçalves da Silva e Adriano João Dias de Barros;

Deve acrescentar-se:

Os agentes ora nomeados devem entrar, imediatamente em exercício de funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 1 de Abril de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 2 de Abril de 1993:

Jorge Milton Rodrigues da Rosa, fiscal de imposto referência 5, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, designado para substituir o tesoureiro de Finanças referência 7, escalão A, *Aureliano Teixeira Rodrigues* da mesma Direcção-Geral, por um período de 60 dias com início a partir da data da entrada em vigor da licença disciplinar (60 dias) concedida ao tesoureiro de Finanças acima referido.

De 6 de Março:

João Duarte Martins, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, provisório, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedidos mais três (3) meses de licença registada; com início a partir do término da licença publicada no *Boletim Oficial* n.º 8 II Série de 22 de Fevereiro de 1993, findo os quais deverá apresentar-se nos serviços.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Março de 1993:

Irlanda de Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do Fundo de Desenvolvimento Nacional, nomeado definitivamente, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa será suportada pelo Fundo de Desenvolvimento Nacional.

Edmundo Baessa Moreno, fiscal de impostos referência 5, escalão A, da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nomeado definitivamente, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ªs o Ministro da Educação e o Secretário de Estado das Finanças:

De 1 de Março de 1993:

Maria de Lourdes Fernandes Lopes, técnica superior de primeira, referência 14 escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estatística do Ministério das Finanças e do Planeamento — requisitada nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 19 de Julho, para exercer em regime de comissão de serviço, o mesmo cargo, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, por um período de um ano renovável.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

Marcelo Andrade Nascimento, agente da guarda fiscal do Comando da Polícia Fiscal do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos de 4 de Março de 1993, que é do seguinte teor:

«Deve regressar à Junta de Saúde com informação e parecer sobre capacidade laboral emitidos pela entidade sanitária (Delegado de Saúde)»:

Direcção-Geral da Administração na Praia, 12 de Abril de 1993: — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*:

Direcção-Geral de Estatística

Lista de classificação final aos concursos de promoção para director de 3.ª classe da carreira administrativa referência 13, escalão A, para técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, referência 8, escalão C e do ingresso para

assistentes administrativos, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estatística, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2 de 13 de Julho de 1992, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Estado e da Coordenação Económica:

Para director de 3.ª classe, referência 13, escalão A:

Maria de Fátima de Pina Monteiro	16,87
Maria Santa Fontes	16,46

Para técnico profissional do 2.º nível de 2.ª classe, referência 8, escalão C:

José Joaquim Pereira Tavares Correia	10,5
---	------

Para assistentes administrativos referência 5, escalão A:

Emanuela Gracelinda Monteiro Garcia ...	14,83
João José Cardoso Varela	14,73
João Filipe Pires Gomes	13,03

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 13 de Abril de 1993.—O director-geral, *José Tomás S. de Sena Monteiro*.

Tribunal de Contas

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Março de 1993:

Alzira da Cruz Silva, nomeada, para exercer, o cargo de escriturária-dactilógrafo referência 2, escalão A, provisória, da Direcção de Serviços do Tribunal de Contas nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, e do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Tribunal de Contas, na Praia, 5 de Abril de 1993.—O presidente, *Aniló Martins*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado das Pescas

Gabinete da Secretária de Estado

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 7 Abril de 1993:

Maria do Livramento Silva, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do ex-quadro privativo do PAICV colocada no Gabinete da Secretária de Estado, promovida, à classe imediata nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas, na Praia, 7 de Abril de 1993.—O oficial administrativo, *António Das Alvarenga*.

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Março de 1993:

João Gomes Mendonça, técnico superior, referência 13, escalão B—transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro do Instituto Nacional das Cooperativas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 33:34 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993):

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 5 de Abril de 1993.—A directora-gera, *Maria da Glória Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 11 de Março de 1993:

Daniel Rodrigues Livramento, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, requisitado ao abrigo do disposto no artigo 32.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovada pela lei n.º 63/III/89 de 30 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral na Empresa Pública de Abastecimento, pelo período de um ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 5 de Abril de 1993.—O director-geral em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 23 de Dezembro de 1992:

Manuel Rodrigues Piloto, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão B, de nomeação provisória, da Inspeção-Geral, colocado na sub-delegação do concelho do Paúl—promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

João Baptista Lopes, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Severo de Jesus Guilherme, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, da sub-delegação do concelho do Porto Novo — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

José Paulo dos Santos Rodrigues, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

André António Macedo, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, da sub-delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1993).

Paulo Jerónimo Bronze, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Ludgero Manuel da Cruz, guarda, referência 1, escalão A, assalariado da Escola Industrial e Comercial do Mindelo promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Albertino Diniz Lopes, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Mário Pereira, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da sub-delegação do Ministério da Educação do Tarrafal — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Alfredo Ribeiro Vaz, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Jacinto Gomes da Costa, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Cipriano António Rodrigues, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Alcídio Cardoso Almeida, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

António Gonçalves Rosário, guarda, referência 1, escalão A, assalariado, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — promovido, nos termos do artigo 2.º

do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a guarda, referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 5 de Abril de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Maio de 1992:

Ana Maria Monteiro Brito, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, nomeada, provisoriamente, no cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

De 17 de Fevereiro de 1993:

Noemi Rute Lima Ramos, professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António, nomeada, provisoriamente, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

De 23 de Março:

José Trindade Santos Carciano Graça, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C — colocado na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

Domingos Semedo, professor de 2.º nível, referência 5, escalão C, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Filomena de Fátima Ramos Lima Monteiro, professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória — concedida nomeação definitiva no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Elísio Alberto Soares Gomes, professor de 4.º nível, referência 13, escalão B, de nomeação provisória — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993, o despacho de

S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 28 de Novembro de 1992, respeitante a contratação do professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», António Albano do Socorro Fragoso.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 17 de Outubro de 1992, respeitante a contratação do professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», José Lima Lopes Sanches.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas aos 5 de Abril de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação respeitantes as contratações dos seguintes docentes:

De 25 de Outubro de 1992:

Escola do Ensino Básico Complementar «João Teves»:

Joaquim dos Reis Brito — referência 9, escalão C.

De 18 de Novembro:

Escola do Ensino Básico Complementar — Lavadouro:

Zaida Helena Pereira Sanches — referência 9, escalão C.

Liceu de Santa Catarina:

Maria Alice Dias Teixeira — referência 9, escalão C.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas aos 6 de Abril de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação respeitantes as contratações dos seguintes docentes:

De 27 de Setembro de 1992:

Escola Secundária de Achada Santo António:

Renato Lopes Fernandes — referência 9, escalão C.

Escola Ensino Básico «Januário Leite» — Paúl:

Lurena Delgado Silva — referência 9, escalão C.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, referente a contratação da professora de posto escolar, referência 5, escalão A, Alcinda Fortunata dos Santos Diniz, colocada na Escola 1 da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 14 de Janeiro de 1992:

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 14 de Janeiro de 1993:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a técnicos referência 12, escalão A, e técnicos adjuntos referência 11, escalão B, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial*, II Série n.º 17/92 de 25 de Abril, homologado em 8 de Abril de 1993 pelo director-geral da Saúde por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

Admitidos:

Para técnicos ref. 12, esc: A:

	Valores
1 — José Alberto Pires Barreto	17,3
2 — Elizabeth de Fátima Almeida Dias	17,2
3 — José Silva Rocha	17,2
4 — Fernando Jorge Monteiro	14,0
5 — Maria Fernanda Barbosa	13,9

Para técnicos adjuntos ref. 11, esc: B:

1 — Luís Filipe Oliveira	17,6
2 — Débora dos Santos	17,5
3 — Luísa Catarina Sousa Cardoso	17,0
4 — Maria José Pereira Neves	16,4
5 — Carlos Alberto Rodrigues	16,3
6 — Etelvina Maria Medina Lopes	16,3
7 — Ivone Maria dos Santos Duarte	16,0
8 — Maria José Andrade Correia Lima	15,8
9 — Adão Monteiro Fonseca	15,7
10 — Maria Cesarina Lima R. Cruz	13,7
11 — Paula Maria Fortes	13,4
12 — Rita Benvinda S. A: Arteaga	12,9
13 — Eunice Ary Antunes	12,7
14 — Maria da Luz R. M: Fonseca	12,6
15 — Amílcar Gomes Martins	12,5

Excluído:

António Agostinho M. B. Barros, por não ter apresentado o trabalho por escrito e a classificação de serviço.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior de 1.ª referência 14, escalão B, Dr.ª Filomena Libânia Monteiro Évora, que se encontrava em comissão eventual de serviço em Portugal para a especialização em anesthesiologia, retomou as suas actividades no sector do bloco operatório do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente a 15 de Março do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Chong Poh Chean e Estela Tejada Chong, contratados para prestação de serviço como técnicos superiores (estomatólogos) da Direcção-Geral de Saúde, com o vencimento mensal de 53 290\$ cada.

O presente contrato é válido por um ano, ficando os mesmos colocados na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

Obs: Dá por sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 13/93 de 29 de Março:

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, 8 de Abril de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA
E COMUNICAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. E.ª o Ministro da Cultura e Comunicação:

De 1 de Março de 1993:

Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça, licenciada em línguas e literaturas modernas, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Televisão Nacional de Cabo Verde — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1993).

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia 5 de Abril de 1993. — O director-geral, Joaquim Mendes Correia.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Lista provisória dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro privativo do Município de S. Nicolau conforme anúncio publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 5 de 1 de Fevereiro de 1993:

Para escriturário-dactilógrafo:

1. Adriano de Brito Duarte;
2. Ana Tereza dos Reis Duarte Rocha Fernandes;
3. Isaías Pascoal Lopes do Livramento;
4. Maria Augusta Neves Ramalho;

Para recepcionista:

1. Gizela Maria da Luz Spencer;
2. Gilda Maria Almeida;
3. Manuela da Ressurreição Cabral Tavares;

Para fiscais:

1. Adão Almeida Silva;
2. Carlos Cirilo dos Reis;
3. Cornélio Pedro dos Santos;
4. Edegar Jorge Pires Almeida;

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, referente a contratação do professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, Braima Seidi — colocado na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Braimi Seidi-

Deve ler-se:

Braima Seidi-

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 28 de Dezembro de 1992, referente a contratação da professora de posto escolar, referência 5, escalão A, Marli Freitas Santos Melo Ramos em serviço na Escola 24 de Juncalinho — concelho de S. Nicolau — pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marli Freitas Santos Melo Évora.

Deve ler-se:

Marli Freitas Santos Melo Ramos.

Por ter sido publicado de forma inexacta nos *Boletins Oficiais* n.ºs 13 e 14/93, II Série, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, referentes as contratações das professoras de posto escolar, referência 5, escalão A, Irlandina Pinã Pereira Fernandes e Daniela Gomes Correia, respectivamente, em serviço no EBE do concelho de S. Filipe — Ilha do Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 7 de Janeiro de 1993:

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação.

De 1 de Novembro de 1992:

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 14 de Setembro de 1992, respeitante a professora primária, referência 9, escalão A, Ana Olinda Delgado Ramos, da Escola n.º 1 de Sal-Rei, concelho da Boa Vista, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Olinda Delgado Ramos.

Deve ler-se:

Ana Olinda Delgado Ramos.

Direcção-Geral do Ensino, 12 de Abril de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação em substituição do Ministro da Saúde:

De 8 de Dezembro de 1992:

Daniel Gomes Alves, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo, de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea a) do artigo 29.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 12 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 30 de Março de 1993:

Risa Paula Cruz Silva, filha do agente da Polícia Marítima, Joaquim da Cruz Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de receber tratamento cirúrgico especializado num centro de neurocirurgia por correr risco de deformidade grave com permanência no país».

De 1 de Abril:

Carla Helena Barros de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Fátima Abreu Costa Ferreira Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 6;

Maria de Lourdes Vaz Sanches, costureira, de referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso de promoção a técnica superior referência 13, escalão B, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5 de 1 de Fevereiro de 1992, homologada em 1 de Abril de 1993, pelo director-geral de Saúde por delegação de S. Ex.ª o Ministro:

Maria Elisa Mendes da Veiga 15 valores

5. Emanuel Bonifácio Lopes dos Santos;
6. Estandislau do Rosário Basílio;
7. Filipe Mateus Gonçalves;
8. Francisco Andrade Piloto;
9. Francisco do Rosário Ramos;
10. Jaime Silva Santos;
11. José Conceição Crisóstomo;
12. Roberto António Ramalho;

Excluído por ter mais de 35 anos:

José do Rosário da Cruz:

Para operário-qualificado, electricista 3.ª classe:

1. António Duarte Fonseca;
2. Evaristo Nascimento Brito;
3. Mário Luciano Gabriela Évora.

Para operador-qualificado, operário de máquinas:

1. Carlos Benfeito, Silva;
2. Francisco Conceição Gabriela Lima;
3. Francisco Manuel dos Santos Oliveira;
4. Júlio Pedro Lopes.
5. Pedro António da Cruz;
6. Tomás Barreto Ramos;

Para ajudante de canalizador:

1. José Augusto de Freitas Rocha:

As provas terão lugar no dia 26 de Abril pelas 09:00 horas, no Salão Nobre do Município de S. Nicolau, na vila da Ribeira Brava.

Júri:

Presidente: João António Lourdes Paris, vereador.

Vogais: Bernardino Conceição, operário-qualificado; José da Luz Gomes;

Secretário: Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues.

Câmara Municipal de S. Nicolau, 8 de Março de 1993.

— O secretário municipal, *Maria Antónia N. Lima Rodrigues*.

da do livro de notas para escrituras diversas número 41/C, de folhas 89 a 91, com a data de trinta e um de Março do ano em curso, foi entre Volker Neumann e Arlindo Vicente Silva constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «INDUCONSULT, LIMITADA», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «INDUCONSULT, LIMITADA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia e pode abrir delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. O objecto da sociedade é, nomeadamente a prestação de serviços, interna ou externamente, de consultadoria industrial, nos domínios de engenharia siderúrgica, designadamente de máquinas, concepção e instalação de «plants» para combustíveis líquidos e gasosos, de energia convencional, petroquímicas, tratamento de água e supervisão dos mesmos serviços.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se ao comércio (trading) internacional em tudo quanto for conexo com o seu objecto social ou que a Assembleia Geral entender cometê-la.

Artigo Quarto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios assim distribuídas:

Volker Neumann uma quota de duzentos e quarenta mil escudos.

Arlindo Vicente Silva uma quota de dez mil escudos.

Artigo Quinto

É proibida a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento do outro sócio.

Artigo Sexto

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, a sua representação em juízo ou fora dele é confiada ao sócio Volker Neumann.

Parágrafo Único) — Para a sociedade se obrigar validamente basta a assinatura do gerente Volker Neumann não podendo este obrigá-la em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins da mesma.

Artigo Sétimo

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, deverão a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento serão divididas entre as partes na proporcionalidade das quotas e creditadas na respectiva conta, não podendo, contudo, ser levantados senão após a deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão apontados os prejuízos.

Artigo Oitavo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos nas leis e os sócios procederão à partilha conforme acordarem e for de direito:

Parágrafo único) — Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraído

com os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio interdito ou capaz, salvo se os herdeiros preferem afastar-se da sociedade.

No caso de quererem continuar, os herdeiros deverão, no prazo máximo de trinta dias, nomear quem os representa para todos os actos sociais.

Preferindo os herdeiros afastarem-se da sociedade procedes-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Nono

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei:

2. Dissolvida a sociedade, o património social será adjudicado ao sócio que melhor preço e melhor garantia de pagamento oferecer.

3. O sócio Volker Neumann goza do direito de preferência.

Artigo Décimo

Toda alteração ao pacto social deverá obdecer ao estatuido no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas vigente.

Artigo Décimo Primeiro

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formas especiais, serão convocadas pelo sócio gerente, por carta, expedida com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exigir outra maioria, deliberarão por maioria absoluta de votos.

Artigo Décimo Segundo

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde para compensas de iguais natureza e fins.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
C. G. J.	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00
Soma	151\$00

(Importa em cento cinquenta e um escudos): Conferida. Registada sob o n.º 2 168/93;

(81)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e quatro a noventa e seis, verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Elhadj Abdourahmane Diallo e Mamadou Aliou Diallo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SACI, LDA.» — Sociedade Africana de Comércio e Indústria, que se regerá pelos estatutos que se seguem.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Africana de Comércio e Indústria, Importação Exportação Ld.» abreviadamente «SACI, LDA.»

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio internacional, importação, exportação e reexportação.

Artigo 4.º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Elhadj Abdourahmane Diallo;
- Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 7.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9.º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Elhadj Abdourahmane Diallo que fica assim designado gerente.

2. Fica o gerente dispensado de caução.

Artigo 10.º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11.º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12.º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição administração e fiscalização outras empresas.

Artigo 13.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14.º

O sócio, que não puder estar presente, pode fazer-se representar por outra pessoa, mediante comunicação assinada dirigida à assembleia geral.

Artigo 15.º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 16.º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 17.º

O ano social é o civil.

Artigo 18.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21.º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Praia, aos cinco dias de Abril de mil novecentos e noventa e três.—O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	50\$00
Selos... ..	18\$ 0
Total	151\$00

São (cento e cinquenta e um escudos).— Conferida. Reg. stada sob o n.º 2179/93.

(82)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia comporta em duas folhas, e tá conforme com original, de folhas 98 a 99 do livro de notas para escrituras diversas número 41/C, se encontra exarada uma escritura da constituição da firma individual de Carlos Alberto

dos Santos Moraes, denominada «MECAP», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída uma firma individual de Carlos Alberto dos Santos Moraes, sob a denominação de «MECAP».

Artigo 2.º

A duração da firma «MECAP» é por tempo indeterminado contando o seu tempo de início a partir de hoje.

Artigo 3.º

A «MECAP» tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 4.º

O objectivo da «MECAP» é estudos de projectos, montagem de canalizações domésticas (água e esgotos), manutenção e reparações de instalações sanitárias.

Artigo 5.º

A «MECAP» poderá associar-se em ramos de actividades ou participar na constituição de outras empresas, desde que o seu proprietário assim o entender conveniente.

Artigo 6.º

O capital social da «MECAP» é de duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos e acha-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro podendo sofrer aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entender conveniente.

Artigo 7.º

A «MECAP» poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou em parte do capital social de outras empresas, desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 8.º

A gerência da «MECAP» a administração do seu património, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Carlos Alberto dos Santos Moraes, desde já nomeado gerente.

Artigo 9.º

A «MECAP» obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Artigo 10.º

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à «MECAP».

Artigo 11.º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde para firmas de natureza igual e afins.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Abril do ano mil novecentos e noventa e três,—O notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral de Justiça	8\$00
Reembolso	30\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	131\$00

São: (Cento e trinta e um escudos)— Conferida. Registada sob o n.º 2229/93.

(83)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove barra B de folhas 53 a 54, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, datada de oito de Abril de mil novecentos e noventa e três, por óbito de Dionísio Pereira Furtado, natural da freguesia de S. Miguel, concelho do Tarrafal, residente que foi na Rua União Pedense, 74 rés-do-chão—direito, Almada, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, sem descendentes e deixa como único herdeiro o seu pai Leandro Soares Furtado, que foi casado com a sua falecida mãe Maria Pereira Fernandes, natural da freguesia de S. Miguel, concelho do Tarrafal, residente em Espinho Branco—Tarrafal.

Que não há outras pessoa que com o referido herdeiro possam concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três.—O notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
C. G. J.	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00
Total	128\$00

São (cento e vinte e oito escudos).
Conferida. Reg. sob o n.º 2294/93.

(84)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 5 de Março de 1993, lavrada de folhas 60—64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, fo. entre os senhores Marc Boeykens, Barbara Virginia Lopes Francisco Boeykens, Sarah Boeykens, Sophie Boeykens, Stella Cristina Lopes Tervino, Rita Isabel Lopes Tervino e Sven Francisco Boeykens, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «BAMACO HOLDING, LDA» com o capital social de cinco milhões de escudos e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º—*Denominação*—A sociedade adopta a Firma Bárbara, Marc & Companhia, Limitada, podendo usar abreviadamente, a s'gla, «BAMACO HOLDING, LDA».

Artigo 2.º—A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3.º—A sociedade tem por objecto:

- Importação, exportação e comercialização retalhista e grossista;
- Indústria;
- Serviço de decoração, agenciamento e representação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais e industriais que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e não proibidas por lei;

d) A sociedade no exercício da sua actividade, integrará os seguintes estabelecimentos:

- Arte e decoração;
- O pomar;
- Importação de madeiras tropical-IMT;
- Promoção de investimento imobiliário—CAP—IMMO.

Artigo 4.º—*Capital social*—O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em bens e numerário, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Ao Marc Boeykens pertence uma quota de dois milhões e duzentos e cinquenta mil escudos; outra de um milhão e quinhentos escudos pertencente à sócia Bárbara Virginia Lopes Francisco Boeykens; outras cinco quotas no valor de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes a Stella Cristina Lopes Tervino, Rita Isabel Lopes Tervino, Sven Francisco Boeykens, Sarah Boeykens e Sophie Boeykens, respectivamente. As quotas dos sócios Marc Boeykens e Bárbara Virginia Lopes Francisco Boeykens são realizadas com o prédio urbano no valor matricial de três mil e quinhentos escudos de que são com proprietários, situado em Mindelo, na Avenida 5 de Julho, com o n.º 15, inscrito na matrícula sob o número 90 e descrito na Conservatória sob o número 4543, em nome deles, e por um computador; As quotas dos restantes sócios em numerário.

Artigo 5.º—*Divisão e cessão de quotas*—1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6.º—*Dissolução*—1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdição, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7.º—*Gerência*—1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a Bárbara Virginia Lopes Francisco Boeykens desde logo nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. O gerente poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

Artigo 8.º—*Mandatários e procuradores*—1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9.º—A sociedade não poderá ser obrigada em contra-ordens, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10.º—*Assembleia geral*—A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11.º — Deliberações — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maior qualificação.

Artigo 12.º — Divergências — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13.º — Balanços — Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia geral.

Artigo 14.º — Lucros — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de vinte por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo 15.º — Fiscalização — A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 16.º — Arbitragem — Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17.º — Ano social — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18.º — Casos omissos — Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos quinze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(85)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, lavrada de folhas 43 — 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório foi entre: «ACO — Fábrica de Calçado, Limitada» e Armindo Borges Alves da Costa, constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada «ICCO — Indústria de Componentes e Calçado Ortopédico, Ld.ª» com o capital social de cinco milhões de escudos e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — Denominação — A sociedade adopta a denominação de «ICCO — Indústria de Componente e Calçado Ortopédico, Ld.ª».

Artigo 2.º — Sede e outras formas de representação — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, S. Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra localidade do concelho de S. Vicente, por simples decisão de gerência.

§ único — A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão de gerência.

Artigo 3.º — Duração — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades a partir da data da assinatura desta escritura.

Artigo 4.º — Objecto social — A sociedade tem por objecto a indústria e comercialização de calçado e componentes respectivos para o consumo interno no país e para a

exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial permitido por lei, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º — Do capital social — 1.º O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos.

2.º O capital social está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro milhões e noventa mil escudos correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente a «ACO — Fábrica de Calçado, Limitada» e outra no valor nominal de cem mil escudos correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Borges Alves da Costa.

3.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a defender pela assembleia geral.

4.º A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

5.º No caso de cessão de quotas a terceiro, estranho a sociedade, esta terá direito de preferência, deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

6.º O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Artigo 6.º — Administração da sociedade — 1.º A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertence a três gerentes que podem não ser sócios, sendo desde já nomeado o sócio Armindo Borges Alves da Costa e os outros dois a nomear em assembleia geral.

2.º Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura do sócio-gerente Armindo Borges Alves da Costa ou a assinatura conjunta dos dois outros gerentes ou de um procurador da sociedade a nomear para o efeito.

4.º Os assuntos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos gerentes, individualmente.

5.º Ao sócio Armindo Borges Alves da Costa é atribuído um direito especial à gerência pelo que, para a sua destituição como gerente, é necessária uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos em assembleia geral.

6.º Não é permitido aos gerentes e os sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos fins sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

Artigo 7.º — Da assembleia geral — 1.º As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocados por cartas registadas, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2.º A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

3.º Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outro sócio, gerente ou advogado, mediante simples comunicação assinado pelo sócio representado e dirigida à assembleia geral.

Artigo 8.º — Balanços — Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a quele a que disser respeito.

Artigo 9.º — Resultados — Feitas as reservas legais, e outras previamente determinadas pela assembleia geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10.º—*Dissolução da sociedade*—A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou por acordo de todos os sócios, procedendo-se à partilha, conforme for de direito.

Artigo 11.º—*Disposição final*—Tudo quanto não estiver regulado expressamente nestes estatutos, será regido pela lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(86)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 19 de Março de 1993, lavrada de folhas 73 a 76v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi entre os senhores Guilherme Santos Ferreira, Jorge Manuel da Conceição Santos, Mafalda Sofia Lima Barros Ferreira, Ricardo António Barros Ferreira, Manuel do Nascimento Santos e António Manuel dos Santos, constituída uma sociedade comercial por quotas que regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo Primeiro—A sociedade adopta a firma SANTOS & FERREIRA, LDA. e tem a sua sede na cidade de Mindelo, S. Vicente, podendo ter delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro:

Artigo Segundo—A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da actividade comercial de importação e exportação de produtos alimentares, materiais de construção civil, eléctricos e materiais diversos;
- O exercício de actividades de exploração de transportes marítimos, *shipsehandler* e agenciamento de navios;
- Quaisquer outras actividades afins conexas e ou complementares em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Artigo Terceiro—O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das quotas, totalmente subscritas e assim distribuídas:—uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Nascimento Santos; uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Guilherme Santos Ferreira; uma quota no valor de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel da Conceição Santos, outra no valor de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Ricardo António Barros Ferreira; outra quota no valor de quinhentos mil escudos pertencente a sócia Mafalda Sofia Lima Barros Ferreira; e uma última quota no valor de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio António Manuel dos Santos. O capital que será totalmente realizado dentro de três meses em numerário, encontra-se realizado em cinquenta por cento.

Artigo Quarto—Poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições que acordarem em Assembleia Geral.

Artigo Quinto—Cessão de quotas é livre entre os sócios ou a favor de cônjuges ou dos descendentes. Não é permitida a cessão de quotas a estranhos.

Artigo Sexto—A divisão de quotas só é permitida entre sócios, a favor de herdeiros dos mesmos ou a favor dos seus cônjuges, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

Artigo Sétimo—A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for por qualquer forma apreendida em processo judicial ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Parágrafo Único—O preço da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito. O pagamento do preço poderá ser feito até ao máximo de três prestações e em períodos não excedendo três anos, quando assim for deliberado justificadamente pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo—A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é convocada aos sócios Guilherme Santos Ferreira e Manuel Nascimento Santos, dispensadas de caução, os quais desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo Primeiro—Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endosso de letras, aberturas de crédito ou negócios de maior vulto é obrigada a assinatura dos dois sócios gerentes:

Parágrafo Segundo—Em caso de ausência ou impedimento de todos os sócios-gerentes, um deles poderá passar procuração aos restantes sócios e ou pessoa estranha, de confiança para exercer, por um período determinado, as funções de gerente.

Artigo Nonoo—As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo—Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos referentes as actividades sociais ou mesmo sobre as relações entre os sócios, não poderão recorrer a decisão judicial sem que aqueles tenham sido previamente submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro—Falecendo algum sócio ou no caso de interdição, a sociedade continua não se dissolvendo e a gerência será assegurada pelos sócios que se encontrarem vivos ou em pleno gozo dos seus direitos e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Segundo—Os lucros líquidos apurados em cada ano, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de vinte por cento, além de outros que a Assembleia Geral achar conveniente criar, serão divididos, em partes proporcionais às quotas subscritas por cada um dos sócios:

Artigo Décimo Terceiro—Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições de lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 30 de Março de 1993.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(87)